

Normas para realização de
Prática Profissionalizante e Programa de Atualização
(atualizadas de acordo com a Resolução 6629/2013)

I. DAS FINALIDADES DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização são atividades de extensão universitária que visam ao aprimoramento teórico-prático de profissionais graduados, nos termos da Resolução CoCEX nº 6629, de 23 de setembro de 2013.

§ 1º - A Prática Profissionalizante visa a aprimorar o exercício da atividade profissional.

§ 2º - O Programa de Atualização visa a desenvolver junto ao profissional graduado, conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina.

II. DA PROPOSTA E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 2º - As atividades de Prática Profissionalizante e de Programa de Atualização serão propostas na forma de projetos, sob a responsabilidade de um coordenador, docente, em exercício, pertencente ao quadro da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP/USP), o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

Parágrafo único – Sempre que a atividade envolver projeto de pesquisa com a utilização de seres vivos (animais ou humanos), a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Biossegurança – se couber, deverão fazer parte do processo.

Artigo 3º - Caberá ao coordenador da atividade, através da secretaria do Departamento, definir o calendário, o número de vagas, regulamentar e proceder à inscrição, seleção e matrícula, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar frequência e notas e enviar informações quando solicitadas pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Os critérios de seleção e aprovação deverão estar explícitos no projeto de Prática Profissionalizante e de Programa de Atualização, quando da submissão do mesmo à CCEEx.

§ 2º - É de responsabilidade da EERP/USP, por intermédio da CCEEx, aprovar os critérios de aprovação, sendo a frequência obrigatória, necessariamente igual ou superior a 85%.

Artigo 4º - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização poderão contar com a colaboração de mais de uma Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

Artigo 5º - A proposta será feita mediante preenchimento do Sistema Apolo da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária/USP.

Artigo 6º - A aprovação e supervisão da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberão ao Departamento ao qual pertença o Docente Responsável e à CCEEx, nos termos do artigo 16, da Resolução CoCEEx nº 6629/2013.

§ 1º - Apenas as atividades propostas e aprovadas no Departamento envolvido serão enviadas à Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - O Projeto de Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá ser homologado pelo CoCEEx.

§ 3º - É vedado o início das atividades antes da aprovação do projeto pelas instâncias competentes.

III. DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

Artigo 7º - Os participantes da Prática Profissional ou do Programa de Atualização deverão cumprir integralmente o programa proposto para o desenvolvimento da atividade.

Artigo 8º - A participação em Prática Profissionalizante ou Programa de Atualização não gera vínculo empregatício ou direito a recebimento ou outras vantagens.

§ 1º - despesas com transporte, alojamento, alimentação, materiais de estudo e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante.

§ 2º - no ato da matrícula, o participante deverá tomar ciência formalmente do disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, bem como firmar o Termo de Conhecimento e Autorização de Permanência no Departamento, o qual também deverá ser assinado pelo Coordenador docente e Chefe do Departamento.

§ 3º - o participante deverá estar assegurado contra acidentes pessoais, devendo, no ato da matrícula, apresentar cópia da apólice de seguro por ele contratado, com vigência equivalente à duração da atividade.

Artigo 9º - A suspensão das atividades ou o desligamento do participante deverá ser solicitado pelo Coordenador docente, devidamente justificado, ao Departamento e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, podendo ser anexados documentos que justifiquem ou endossem a motivação do pedido.

§ 1º - No encaminhamento deverá constar a ciência formal do participante.

IV. DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 10 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da EERP/USP receber, avaliar, aprovar e encaminhar as propostas ao CoCEX, receber e manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas, e das avaliações finais enviadas pelo Coordenador docente, para fins de emissão de certificados.

Artigo 11 - Serão conferidos Certificados de Conclusão das atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pela Secretaria Geral, obedecidos os critérios de frequência e avaliação estabelecidos no Artigo 20 e seus parágrafos da Resolução CoCEX 6629/2013.

Artigo 12 - O Coordenador docente terá período de até 90 (noventa) dias após o término de cada edição da atividade para encaminhar à aprovação da CCEEx o relatório final, contendo formulário de avaliação dos participantes e os relatórios acadêmico e financeiro, quando for o caso, o qual será encaminhado após aprovação pela CCEEx para apreciação do CoCEx.

§ 1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEx, o Coordenador docente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de Prática Profissionalizante ou do Programa de Atualização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 13 - A critério do Coordenador docente, tendo em vista as características e os objetivos de cada atividade de extensão universitária, poderão ser cobradas taxas de seleção, de inscrição, de custeio, ou outras, devendo estar discriminado no projeto a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, ouvido o CoCEx.

Aprovada na 242ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da EERP/USP, realizada em 10/02/2014.

Aprovado pela Congregação, em sua 373ª sessão ordinária, em 17/03/2014.

Aprovado pelo COCEx, em sua 158ª sessão, de 7/5/2015.